



LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2011

EMENTA: "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos de provimento em comissão, previstos na lei Municipal nº2.107/2001, conforme específica".

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Público de Procurador da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESL, Símbolo CCP, no Quadro de Provimento de Cargos em Comissão, Anexo III da Lei Municipal nº 2.107 de 31 de agosto de 2001, com remuneração mensal de R\$ 2.217,80 (dois mil, duzentos e dezessete e oitenta centavos).

§ 1º - Para provimento do cargo criado pelo caput deste artigo será exigido:

- a) Formação profissional de bacharel em direito;
- b) Comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício de atividades forenses.

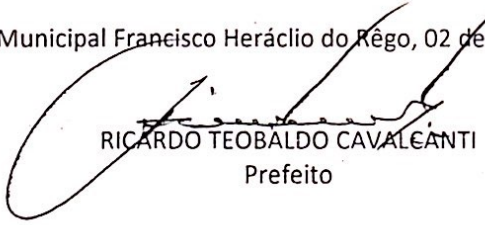
§ 2º - O Procurador tem como competência básica representar e defender os interesses da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESLI - perante o Poder Judiciário, em qualquer instância ou juízo, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao órgão e responsabilizar-se pela execução dos processos administrativos disciplinares, no âmbito interno da Autarquia.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Vice Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESLI e de Vice Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro-FACAL, criados pelo ar. 16 da Lei nº 2.107 de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Autarquia.

Art. 4º. - Esta Lei, revogadas às disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, 02 de março de 2011.


RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito

